



PARECER CUTHAB

Obriga as empresas distribuidoras de obras cinematográficas a legendar, em língua portuguesa, as cópias dos filmes destinados à exibição em salas de cinema no Município de Porto Alegre.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a acessibilidade de todos os indivíduos, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou intelectuais em uma sala de cinema.

Por sua vez, o projeto fora rejeitado em sua integralidade pelo Poder Executivo e, por consequência, distribuído para manifestação das comissões.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto em tela apresenta dificuldades que prejudicam sua consecução. O mesmo fragiliza ainda mais o cinema brasileiro, as pequenas salas de exibição, eventos cinematográficos e circuitos não comerciais, espaços que buscam programar e dar espaço para filmes de nossa cinematografia, inclusive sendo nestes espaços onde iniciativas acerca da acessibilidade está mais presente.

Muitos dos filmes exibidos nestes espaços oportunizam mostras especiais e obras brasileiras lançadas sem recursos. A maior parte destes filmes não possuem grandes distribuidoras e muitas vezes com valores de bilheteria que não compensam a execução de legendagem de forma exclusiva para Porto Alegre.

Sendo assim, a medida inviabiliza o lançamento de obras brasileiras em Porto Alegre, inclusive impactando os filmes realizados no próprio Rio Grande do Sul. Além disso, a medida também implicará na programação de ciclos de filmes brasileiros, que deixarão de ocorrer por conta desta medida. Este tipo de ciclo temático ocorre, na sua maior parte, em salas não comerciais de cinema, espaços que não contam com complexos de mais de uma sala para que em um mesmo dia possa ocorrer outra sessão de um filme internacional, visto que estes quando chegam ao mercado de exibição já contam com a ferramenta.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, este relator manifesta-se **pela manutenção do veto total.**

Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB

Sala das sessões, 24 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 24/10/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0455082** e o código CRC **7E9D3508**.

Referência: Processo nº 118.00155/2021-52

SEI nº 0455082



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 182/22 – CUTHAB** contido no doc 0455082 (SEI nº 118.00155/2021-52 – Proc. nº 0673/18 – PLL nº 058/18), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **26 de outubro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela manutenção do Veto Total.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Decio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 28/10/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0457790** e o código CRC **0D2D8629**.